



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 967 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Cria Comissões Mediadoras de Conflitos-CMC nas Secretarias Municipais no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas Comissões Mediadoras de Conflitos – CMC nas Secretarias Municipais no âmbito do Poder Executivo, para atuarem na prevenção e resolução de conflitos que ocorram entre o ente público municipal e servidores, efetivos, contratados ou prestadores de serviços.

§1º Considera-se mediação o ato exercido pela CMC sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia, desde que em consonância com as legislações municipais vigentes.

§2º É facultado ao servidor submeter-se à mediação segundo as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º As mediações serão orientadas pelos princípios da imparcialidade dos mediadores, da isonomia entre as partes, da oralidade, da informalidade, da autonomia da vontade das partes, da busca do consenso, da confidencialidade e da boa-fé.

Art. 3º As composições e atribuições das Comissões de que tratam esta Lei serão regulamentadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º As mediações deverão ser lavradas em Livro próprio e devidamente assinadas pelas partes.

§2º A coordenação das Comissões será feita pelo representante da respectiva Secretaria Municipal.

Art. 4º Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada esta como prestação de serviço relevante, constando dos assentamentos respectivos.

Art. 5º Nos casos omissos a presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira/MT,
aos 14 de dezembro de 2016.


HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

CERTIDÃO Nº 41/2016

A Secretaria da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CPNJ Nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antonio, Tel. (65) 3491-1514, CEP 78.790-000 – Itiquira – Mato Grosso, neste ato representado pelas servidoras **Lúbia Teodoro Rodrigues**, matrícula funcional nº 161, portadora do CPF nº 015.023.831-28 e **Maria Cristina Pereira Vieira**, matrícula funcional nº 03, portadora do CPF nº 934.966.301-59, Responsáveis pela tramitação e conferência dos projetos entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itiquira, designadas através da portaria nº 66/2015, **CERTIFICAMOS que, após minuciosa conferência, constatamos que o texto da Lei Municipal nº 967/2016, originária do Projeto de Lei nº 27/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, está compatível com o respectivo projeto aprovado.**

Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2016.


Lúbia Teodoro Rodrigues


Maria Cristina Pereira Vieira